



Outros



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE IRECÊ - UNIPI
Rua Allan Kardec, 132, Centro – Irecê – Bahia , CNPJ – 03.450.527/0001-06 - Fundada em 05 de Novembro de 1993. FONE 74 36415281. Email: contatounipi@gmail.com

NOTA ABERTA

A Associação dos Municípios da Microrregião de Irecê (UNIPI), realizou uma reunião na última segunda-feira, dia 13 de abril de 2020, no Auditório do Sindicato dos Bancários para tomar providências quanto ao Enfrentamento ao combate do COVID/19.

Várias ações foram debatidas, entre elas, a dificuldade financeira por causa da redução de Receitas, e devido ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, haverá possíveis suspensões de contratos Temporários e Excepcionais dos Profissionais de Educação dos Municípios.

Durante a reunião os Prefeitos e Prefeitas, resolveram tomar as decisões em conjunto sobre o tema, que servirá de orientação e parâmetro para os gestores no aspecto acima relatado.

O mundo passa por uma pandemia causada pelo COVID-19 e cabe aos Gestores Municipais dentro de uma razoabilidade e proporcionalidade, realizarem medidas para ao Enfrentamento dessa Pandemia, junto com a União e Estado da Bahia.

No tocante a suspensão das aulas em todo o Estado da Bahia, para se evitar a proliferação do vírus do COVID-19, inúmeras consultas estão sendo formuladas pelos diversos Municípios junto ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia – TCM/BA, e o órgão tem norteado os gestores sobre a legalidade de algumas decisões a serem tomadas nesse enfrentamento.

Assim, a questão de legalidade na manutenção da contratação temporária e excepcional dos professores e profissionais de apoio da educação dos Municípios, no período de suspensão das aulas.

A Consulta mais recente foi realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA, através do Processo nº 05261e20 e parecer Jurídico do TCM/BA de nº 00610-20.

Nesse parecer Jurídico emitido pelo TCM/BA, qual serve para as demais consultas de similar matéria, relatou sobre possível continuidade dos contratos temporários e excepcionais da Educação relatando que: “tendo em vista que não se pode pagar uma despesa, sem a antecedente liquidação, que por sua vez, se aperfeiçoa na entrega do bem ou serviço, e neste caso se não há prestação de serviço não poderia in tese ser realizado tal pagamento, conforme firmes orientações do art. 63 Lei nº 4.320/64”.

O TCM/BA, ainda esclareceu que a decisão do ministro Alexandre de Moraes do Supremo Tribunal Federal, ao conceder medida cautelar em análise da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.357/DF, não tratou do artigo 42 da LRF. Impôs, desta forma, aos gestores, o impedidos de contrair despesas que não possam pagar totalmente no mesmo exercício ou, caso venha a ultrapassar este, não tenha disponibilidade financeira a ela previamente destinada para o pagamento das parcelas pendentes. Deste modo, todo o pagamento de remuneração, salário, fornecedores e outros, realizados pelo Poder público deve respeitar o princípio geral de que “não se pode pagar uma despesa sem a correspondente entrega do bem ou prestação do serviço”.

Deste modo, à unanimidade, os prefeitos da Região de Irecê, chegaram a conclusão na Reunião da UNIPI que: Diante da pandemia causada pelo COVID-19, a legalidade e aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, a situação Social e manutenção de direitos fundamentais como a saúde, a vida e a alimentação da população devem estar em consonância.

Assim, definiram medidas para diminuir os impactos causados pela suspensão dos Contratos temporários e excepcionais da Educação, nos seguintes termos:

- a) Realizar a Suspensão dos Contratos temporários e excepcionais da Educação dos Municípios durante a Pandemia do COVID-19;



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE IRECÊ - UNIPPI
Rua Allan Kardec, 132, Centro – Irecê – Bahia , CNPJ – 03.450.527/0001-06 - Fundada em 05 de Novembro de 1993. FONE 74 36415281. Email: contatounipi@gmail.com

- b) Reduzir a carga horária e o valor de todas as remunerações dos professores Contratos em caráter temporários e excepcionais da Educação dos Municípios, para o valor de R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais) que continuarem no quadro de Servidores contratados, devendo ser realizado pela Secretaria de Educação, planejamento estratégico de entrega dos serviços destes profissionais;
- c) Criar uma comissão junto a cada Secretaria Municipal de Assistência Social ou afim, para cadastramento do Pessoal de Apoio da Educação que tiverem seus contratos temporários e excepcionais suspensos no período de suspensão das aulas, para ajudarem no Cadastramento do Auxílio Emergencial da União no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) durante o período inicial de 90 dias.
- d) Criar Lei Municipal de Auxílio Emergencial em cada Município para contemplar aqueles que tiverem seus contratos temporários e excepcionais suspensos pelo Município e de alguma forma não conseguirem receber Auxílio emergencial do Governo Federal;

Desta forma, os Prefeitos Municipais parafraseando o parecerista Jurídico do TCM/BA, “estarão amenizando os riscos de lesão a direitos fundamentais destes profissionais e de suas famílias (direitos à saúde, à alimentação, ao mínimo existencial, à vida), muitas vezes, pela condição de limitação financeira, às quais estão expostos, contam somente do salário para sobreviver”.

A humanidade poderá sofrer muito com a COVID-19, todavia juntos venceremos essa Guerra e faremos o impossível para amenizar a situação de todo o povo de nossa Região.

Para surtir seus efeitos legais, esta nota estará acompanhada da lista de presença, como se nela estivesse transcrita.

Atenciosamente,

Associação dos Municípios da Microrregião de Irecê/BA – UNIPPI.



Associação dos Municípios da Microrregião de Irecê
Rua Alan Kardec, nº 132 – Centro
CEP 44.900-000 – Irecê – Bahia

MUNICÍPIOS EM CONCORDÂNCIA ÀS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO COVID-19

PREFEITURAS	PREFEITOS	ASSINATURA
AMÉRICA DOURADA	ROSA MARIA DOURADO LOPES	
BARRA DO MENDES	ARMÊNIO SODRÉ NUNES	
BARRO ALTO	ORLANDO AMORIM SANTOS	
CAFARNAUM	SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAES	
CANARANA	EZENIVALDO ALVES DOURADO	
CENTRAL	UILSON MONTEIRO DA SILVA	
IBIPEBA	DEMÓSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO	
IBITITA	EDICLEY SOUZA BARRETO	
IRECÊ	ELMO VAZ BASTOS DE MATOS	



Associação dos Municípios da Microrregião de Irecê
Rua Alan Kardec, nº 132 – Centro
CEP 44.900-000 – Irecê – Bahia

ITAGUAÇU DA BAHIA	IVAN TIBURTINO OLIVEIRA	
JOÃO DOURADO	CELSO LLOULA DOURADO	<i>Celso Loula Dourado</i>
JUSSARA	HAILTON MENDES DIAS	<i>Jussara</i>
LAPÃO	JOSÉ RICARDO RODRIGUES BARBOSA	
MULUNGU DO MORRO	FREDSON COSME ANDRADE DE SOUZA	
PRESIDENTE DULTRA	SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA	
SÃO GABRIEL	HIPOLITO RODRIGUES SILVA GOMES	<i>Hipólito Rodrigues Silva Gomes</i>
SOUTO SOARES	ANDRE LUIZ SAMPAIO CARDOSO	
TAPIRAMUTÁ	DJALMA SANTOS JUNIOR	<i>Djalma Santos Junior</i>
XIQUE-XIQUE	REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO	